

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRCSC** torna pública a alteração do Edital de Chamamento Público nº 02/2022 para Credenciamento de Instrutores para implementação do Programa de Educação Profissional Continuada do CRCSC, instituído pela Lei nº 12.249/2010, que alterou o Decreto-Lei nº 9.295/1946, e regulado pela NBC PG 12 e suas alterações, **conforme os termos que seguem abaixo enumerados.**

Aqui são as mesmas observações já realizadas na minuta da Notificação.

1. Excluído o item 6.7 itens do Edital de Chamamento Público nº 02/2022 e renumerado os itens 6.10 e 6.11 que passam a ser os itens 6.7 e 6.8 respectivamente.

2. Renumerado os itens 6.6.1 e 6.6.2 que passam a ser 6.6.2 e 6.6.4.

3. Incluído nova redação para os itens 6.6.1 e 6.6.3.

“6.6.1 Na hipótese de ausência de credenciados inscritos na localidade escolhida, o sorteio alcançará todos os credenciados no tema selecionado.”

“6.6.3 Na hipótese de recusa, considerando a convocação nos termos do item 6.6.1, não implica em penalidade aos convocados.”

4. Foram alterados os itens do Edital de Chamamento Público nº 02/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.1 Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público o credenciamento de pessoas físicas para formação de cadastro de instrutores aptos a ministrar cursos e palestras presenciais, bem como a gravação de cursos e palestras à distância (EAD) e lives para os Profissionais da Contabilidade registrados no CRCSC, na capital e em cidades do interior do Estado de Santa Catarina, visando a atualização, o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo da classe, em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada do CRCSC, conforme condições e especificações contidas neste edital e seus anexos.”

“6.1.1 Os documentos recebidos por e-mail receberão igualmente o respectivo protocolo e serão analisados conforme item 6.2.”

“6.6.4 Na hipótese de recusa reincidente, à exceção do disposto no item 6.6.1, a Câmara de Desenvolvimento Profissional descredenciará o instrutor.”

“10.6 Juntamente com a entrega da Nota Fiscal, referente ao serviço prestado, o contratado deverá apresentar ao CRCSC os comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como empregado segurado, no mês em que ocorreu a prestação dos serviços, ou declaração, sob as penas da lei, de que é empregado segurado, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário de contribuição, identificando a razão social e o nº do CNPJ da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.”

“12.3 Elaborar o material didático (apostila) e/ou apresentação, para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia no final e encaminhar o material didático ao CRCSC com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da realização do curso, para sua disponibilização aos profissionais inscritos.”

“12.5 Apresentar para cada curso ou palestra de interesse, ementa, área temática, público-alvo, conteúdo programático e bibliografia para preenchimento, por parte do CRCSC, do formulário do Programa de Educação Profissional Continuada – NBC PG 12 (R3) e suas alterações, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.”

“12.17 Nas hipóteses de impedimento previstas nos itens 12.15 e 12.16, o CRCSC realizará novo sorteio, isentando de penalidade o novo convocado no caso de recusa, desde que atendido o disposto no item 12.7, restando dispensado, o CRCSC, da aplicação do prazo previsto no item 13.7.”

“12.18 Não haverá direito adquirido do instrutor, podendo ser rescindido unilateralmente o contrato por conveniência administrativa, na hipótese de cancelamento do curso ou palestra, desde que o contratado seja cientificado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da data de realização do curso ou palestra.”

“12.18.1 Em havendo cancelamento do curso ou palestra em decorrência de caso fortuito ou força maior, não haverá qualquer ônus para ambas as partes, não havendo direito adquirido do instrutor quanto ao pagamento dos honorários contratuais.”

“12.18.2 Na ocorrência de possibilidade de reagendamento do curso ou palestra, eventualmente cancelado, por qualquer dos motivos expostos no item 12.18.1 ou conveniência administrativa, será firmado o correspondente aditivo contratual, restando dispensado, o CRCSC, da aplicação do prazo previsto no item 13.7. “

“13.7 Convocar o instrutor, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do curso ou palestra.”

“13.7.2 Comunicar o instrutor do cancelamento do curso ou palestra, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da data de realização do curso ou palestra.”

5. Excluído os itens 3.3.1 e 9.1 do Anexo II do Edital de Chamamento Público nº 02/2022.

6. Incluído os itens 3.4 e 3.5 no Anexo II do Edital de Chamamento Público nº 02/2022.

“3.4 Em caso de rescisão do presente contrato em razão do cancelamento do curso ou palestra por conveniência administrativa, desde que o contratado seja cientificado com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem a realização do evento, não haverá direito adquirido do instrutor quanto ao pagamento dos honorários contratuais.”

“3.5 Na ocorrência de possibilidade de reagendamento do curso ou palestra, eventualmente cancelado, por qualquer dos motivos expostos no item 3.3 e 3.4 será firmado o correspondente aditivo contratual.”

7. Renumeração de itens do Anexo II do Edital de Chamamento Público nº 02/2022, da seguinte maneira: item 2.1.2 para a ser 2.2, item 4.17 passa a ser 4.19, 4.18 passa a ser 4.20, 4.19 passa a 4.21 e 4.20 passa a ser 4.22, item 9.2 passa a ser 9.1 e 9.3 passa a ser 9.2.

8. Foram alterados itens do Anexo II do Edital de Chamamento Público nº 02/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.3 Em havendo rescisão do presente contrato em razão do cancelamento do curso ou palestra em decorrência de caso fortuito ou força maior, não haverá qualquer ônus para ambas as partes, não havendo direito adquirido do instrutor quanto ao pagamento dos honorários contratuais.”

“4.3 Elaborar o material (apostila) e/ou apresentação para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia no final e encaminhar o material didático ao CRCSC com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da realização do curso/palestra/live, para sua disponibilização, em meio lógico, aos profissionais inscritos.”

“4.5. Responder às solicitações do CRCSC, referentes às possibilidades de atuar como instrutor no curso ou palestra demandado, em até 2 (dois) dias úteis da convocação, por e-mail. Em caso de ausência de resposta, será aplicado o disposto no item 12.7 do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO CRCSC N° 02/2022 e suas alterações, podendo ser realizado novo sorteio, considerando a temática e a localidade definidas.”

“4.17 Nas hipóteses de impedimento previstas nos itens 4.15 e 4.16, o CRCSC realizará novo sorteio, isentando de penalidade o novo convocado no caso de recusa, desde que atendido o disposto no item 4.5, restando dispensado, o CRCSC, da aplicação do prazo previsto no item 5.8.”

“4.18 Não haverá direito adquirido do instrutor, podendo ser rescindido unilateralmente o contrato por conveniência administrativa, na hipótese de cancelamento do curso ou palestra,

desde que o contratado seja cientificado com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, da data de realização do curso ou palestra.”

“4.18.2 Na ocorrência de possibilidade de reagendamento do curso, eventualmente cancelado, por qualquer dos motivos expostos no item 4.18.1 ou por conveniência administrativa, será firmado o correspondente aditivo contratual, restando dispensado, o CRCSC, da aplicação do prazo previsto no item 5.8.”

“4.21 Em havendo alterações, promover a atualização da documentação apresentada em conformidade com o Item 7 do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO CRCSC N° 02/2022 e suas alterações.”

“5.2 Disponibilizar ao instrutor os recursos necessários à realização do curso ou palestra.”

“5.4 Efetuar pagamento dos honorários do instrutor em até 10 (dez) dias, contados do término do curso ou palestra e da apresentação do documento fiscal, de acordo com o estipulado no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO CRCSC N° 02/2022 e suas alterações.”

“5.5 Quando o instrutor for contratado para evento a se realizar em localidade distinta da Capital, e dependendo da distância desta, o pagamento das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, quando for o caso, será realizado seguindo as normas e critérios adotados na Resolução CRCSC n°443/2021e suas atualizações, conforme Itens 10.4 e 10.5 do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO CRCSC N° 02/2022 e suas alterações.”

“5.8.1 Em caso de impossibilidade de realização do curso, palestra ou live pelo instrutor convocado, o CRCSC poderá realizar novo sorteio, restando dispensado, o CRCSC, da aplicação do prazo previsto no item 13.7 do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO CRCSC N° 02/2022 e suas alterações.”

“5.8.2 Comunicar o instrutor do cancelamento do curso, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da data de realização do curso ou palestra.”

“6.1 O instrutor que descumprir as condições previstas neste certame ficará sujeito às penalidades previstas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO CRCSC N° 02/2022 e suas alterações.”

“9.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária e Santa Catarina, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Acordo que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente.”

“9.2 A fim de atender ao princípio da publicidade, o presente contrato terá sua publicação no Portal da Transparência do CRCSC.”

9. Altera-se o texto do único parágrafo constante no Anexo III que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação correlata aplicável à proteção de Dados Pessoais, Identificação Civil e Direito de Imagem e de Voz, na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, AUTORIZO o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, a utilizar, para fins lícitos, no todo ou em parte, os direitos autorais previstos na Lei nº 9.610/1998 e em outras que regulem ou vierem a regular a matéria, IMAGENS, ÁUDIOS E VÍDEOS relativos à minha participação em palestra, curso, evento, depoimento e entrevistas, constantes de registros audiovisuais do CRCSC que poderão ser impressos, distribuídos e/ou veiculados na mídia que julgar conveniente, sem qualquer limite de edições, exemplares e de exposições, para circulação no território nacional e exterior, assegurando também todos os direitos de plena disponibilização, no formato físico, eletrônico e/ou virtual da apresentação integral realizada, em formato PDF, para fins de leitura, impressão e/ou download. Poderão ser utilizadas total ou parcialmente nas mídias: revista, jornal, televisão, website, DVD, CD-ROM, YouTube, Instagram, Vimeo, Facebook, Twitch, documentário no formato de vídeo, slides, folheto, flyer, folder, cartaz, anais, relatório, pôster, banner, bem como através de quaisquer outros meios e/ou formatos disponibilizados pela organização do evento, estando ciente o cedente de que os citados sites e mídias sociais, por terem acesso aberto e irrestrito, podem ocasionar eventual uso indevido do objeto do presente termo por terceiros, caso em que o CRCSC se exime de qualquer responsabilidade. A presente cessão é outorgada a título gratuito, não cabendo ao cedente qualquer remuneração deste ato, restando eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, sede do CRCSC, para dirimir quaisquer divergências do presente instrumento.”

10. Ficam mantidas as demais condições.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à vigência das presentes alterações, a qual se dará em XX/XX/XX.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo CRCSC no Portal da Transparência, disponível em seu site oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da vigência das alterações.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail coordenador.licitacao@crcsc.org.br.

Por fim, o CRCSC informa que quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento ao conteúdo deste documento poderão ser obtidos junto à Coordenação de Infraestrutura do CRCSC, exclusivamente por meio do endereço eletrônico já referido (coordenador.licitacao@crcsc.org.br) ou acompanhamento através do portal <https://www.crcsc.org.br/licitacao>.

Florianópolis, xx de xxx de 2023.

Cláudio da Silva Petronilho
Diretoria Institucional e de Relacionamento com o Profissional

Cleber Dias
Diretoria Administrativa e de Infraestrutura

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 30/06/2023 09:15:56